



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

MINAS GERAIS

N° Assunto

Serviço

LEI Nº 167/72

AUTORIZA EMPRÉSTIMO PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DEN-TRO DO SISTEMA OPERACIONAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PASEP.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art, 1º - O Prefeito Municipal de Frei Inocêncio fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$171.000,00(cento e setenta e um mil cruzeiros), dentro do esquema operado de aplicação dos Recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituido pela Lei Complem mentar nº 8, de 3-12-70, regulamentada pela resolução nº 183, de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma motoniveladora / de fabricação nacional, eo Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as clausulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que foram permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, finclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Frei Inocêncio autorizado também a dar a seguinte garantia para cobertura do empréstimo: vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante sificiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$19.000,00(dezenove mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0.42 - Aquisição de Uma Motoniveladora.

Art. 5º - Nos exercícios, o orçamento consignará as verbas necessárias ao a tendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

MINAS GERAIS

Assunto Serviço

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 167/72

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 30 de maio de 1.972.

Segismundo Brasileiro Passos.

Prefeito Municipal.

Sodius go for 30.02. 14